

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE COFRE DIGITAL PARA O
DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC11CPI040**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS OU SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO BASE	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS	7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS	8
12. CAUÇÃO	9
13. SEGURO	9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
16. PENALIDADES	11
17. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	12
18. RESPONSABILIDADE	13
19. RESOLUÇÃO	14
20. ATOS DE TERCEIROS	15
21. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	15
22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	16
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	16
25. PUBLICIDADE	18
26. CONFIDENCIALIDADE	18
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	19
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
29. GESTOR DO CONTRATO	19
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	20
31. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	20
32. CARATERIZAÇÃO DA SCML	20
PARTE III - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	23
33. REQUISITOS APLICACIONAIS	23

34.	REQUISITOS GENÉRICOS.....	28
35.	REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA	29
36.	REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO	33
37.	REQUISITOS DE REDE E GESTÃO	33
38.	REQUISITOS DE GESTÃO DE PROJETO.....	34
39.	REQUISITOS DE LICENCIAMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS	35
40.	REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	36
41.	NÍVEIS DE SERVIÇO E MODELO DE PENALIDADES OPERACIONAIS	37
42.	GLOSSÁRIO	37

ANEXOS:

ANEXO A: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **AQUISIÇÃO DE COFRE DIGITAL PARA O DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste Caderno de Encargos.
- 1.2.** A decisão de não contratação por Lotes, no âmbito do presente procedimento, deve-se ao fato da separação das prestações, a abranger pelo respetivo objeto, causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e ainda, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar prestações contratuais objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato para as prestações contratuais com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pelas prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS OU SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens ou serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da **última assinatura eletrónica** e terá a duração de **90 (noventa) meses** a contar daquela data e repartidos da seguinte forma, tendo em consideração as fases de execução contratual previstas no **REQ.69** do presente Caderno de Encargos, e que são:
 - 7.1.1.FASE I – IMPLEMENTAÇÃO – **2 (DOIS) MESES;**
 - 7.1.2.FASE II – TESTES DE ACEITAÇÃO – **2 (DOIS) MESES;**
 - 7.1.3.FASE III – TRANSIÇÃO – **2 (DOIS) MESES;**
 - 7.1.4.FASE IV – MANUTENÇÃO – **84 (OITENTA E QUATRO) MESES.**
- 7.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até ao fornecimento integral dos bens e à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os

respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de bens e respetivos serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 700.000,00 (setecentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2.** O preço base indicado no número antecedente foi fixado, mediante critérios objetivos, tendo em conta a consulta preliminar realizada ao mercado.
- 8.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.4.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, e despesas inerentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos e serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos e serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso do fornecimento de bens e respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer e serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas relativas ao fornecimento e aos serviços prestados deverão ser emitidas de forma repartida, nos seguintes termos:
- a)** A totalidade do preço da infraestrutura (Hardware) com a respetiva entrega e aceitação;
 - b)** **25% (vinte e cinco por cento)** do valor dos serviços de implementação no prazo de **30 (trinta) dias** após a celebração do contrato;
 - c)** **50 % (cinquenta por cento)** do preço dos serviços de implementação após conclusão da Fase II (Testes de Aceitação);
 - d)** **25% (vinte e cinco por cento)** do preço dos serviços de implementação após conclusão da Fase III (transição);
 - e)** As faturas relativas aos serviços de manutenção serão pagas em prestações mensais, iguais e sucessivas, durante **84 (oitenta e quatro) meses**, com base na mensalidade proposta pelo adjudicatário.
- 10.2.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaelectronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.3.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas e respetiva nota de crédito, sendo o caso.
- 10.6.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 19.** do presente Caderno de Encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 12.2.** O valor da caução é de **5 % (cinco por cento)** do preço contratual relativo ao primeiro terço da duração do contrato, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa de Concurso.
- 12.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual relativo ao primeiro terço da duração do contrato.
- 12.4.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 12.5.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 12.6.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.7.** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no **número 13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311.º do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos e dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens nem prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os bens ou os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **0,5% (meio por cento)** do preço contratual do respetivo item, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 16.2.2.** O fornecimento de bens ou a prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** Para efeitos de aplicação das penalidades elencadas na **cláusula 41.** define-se o valor unitário da dedução a impor por cada ponto de penalização como sendo:

Punit= 50,00€ (cinquenta euros)
- 16.4.** As deduções relativas a penalidades operacionais deverão ser aplicadas após a reunião de acompanhamento pelos interlocutores da Gestão do Serviço.
- 16.5.** O pagamento pelo Adjudicatário das sanções em que incorra será efetuada na sequência da verificação do facto que deu origem à penalidade e após emitida pelos serviços financeiros da SCML de fatura de valor correspondente, será feito diretamente por compensação em conta corrente ou por acionamento das garantias.
- 16.6.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

17.1. O fornecimento, instalação, configuração, comissionamento dos equipamentos e componentes da solução proposta é efetuado em condições DDP (Delivered Duty Paid).

17.2. O Adjudicatário cumpre a sua obrigação de entrega assim que todos os componentes da solução, tenham sido instalados na morada de entrega, entenda-se, localização exata e detalhada do Data Center Principal (DCP) e do Data Center Alternativo (DCA/DR).

17.3. O Adjudicatário assume todos os custos e riscos de entrega, disponibilização e instalação dos bens nos locais a indicar pela SCML, incluindo taxas alfandegárias, impostos e outros encargos oficiais a serem pagos na importação, bem como os custos e riscos da importação e do cumprimento de formalidades aduaneiras (taxas alfandegárias se as houver).

17.4. O processo de entrega e instalação não engloba somente os encargos sobre o transporte, carga/descarga, manuseamento e configuração, devendo o Adjudicatário incluir e considerar um seguro sobre todos os bens, cujos custos serão igualmente suportados pelo Adjudicatário.

17.5. O Adjudicatário deve:

17.5.1. Implementar processo de autenticação que seja único e inequívoco;

17.5.2. Garantir que os equipamentos dispõem de controlo de acessos;

17.5.3. Apresentar lista e curricula dos técnicos a afetar à prestação dos serviços, evidenciando, designadamente, habilitações, experiência e formação profissional nas atividades de implementação e suporte a prestar;

17.5.4. Informar atempadamente qualquer alteração, quer de movimentação de trabalhadores, quer da informação como acima exigida, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;

17.5.5. Aceitar que, após avaliação dos Curricula, Registo Criminal e Declaração de não existência de conflito de interesses, a SCML se reserva o direito de não aceitação de trabalhadores propostos;

17.5.6. Aceitar que a SCML reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato, ou, para os quais se verifique que o perfil não se adequa às exigências da função;

17.5.7. Garantir que a prestação assegura a segregação de funções e a inexistência de conflito de interesses;

17.5.8. Aceitar que antes do início das funções, os trabalhadores tomam conhecimento

das políticas e dos procedimentos de segurança em vigor na SCML e que vão cumprir e fazer cumprir as referidas Políticas e Procedimentos aplicáveis à prestação de serviço;

- 17.5.9.** Garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados;
- 17.5.10.** Garantir que a equipa afeta à prestação de serviço reúne os perfis e competências técnicas e comportamentais adequados ao fornecimento e respetivos serviços e que asseguram a totalidade das tecnologias abrangidas;
- 17.5.11.** Aceitar que a SCML reserva o direito de fazer auditorias à prestação de serviços no que respeita à qualidade, segurança e SLA;
- 17.5.12.** Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido contra acesso indevido, e com controlo e registo de acessos e que todos os acessos a essa informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (lista não exaustiva: visualização, alteração, eliminação, cópia);
- 17.5.13.** Garantir a utilização de código seguro no desenvolvimento e adaptação do software aplicacional;
- 17.5.14.** Garantir que o Software, e toda a solução para a auditoria de prémios cumpre as melhores práticas conhecidas e que será auditada na fase de implementação por uma entidade independente, no âmbito das TI, proposta pelo adjudicatário e aceite pela SCML, devendo tal auditoria ter em consideração as questões de segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, incluindo testes de intrusão, internos e externos). A solução só passará para a fase de testes após a implementação das recomendações propostas por esta entidade.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos e serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja

o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer ou executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 19.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens e prestação de serviços;
 - 19.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.6.**;
 - 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens e da prestação de serviços;
 - 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens e acompanhamento da prestação de serviços;
 - 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens ou serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens ou execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 21.1.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir a política de segurança da SCML, em vigor em cada momento.
- 21.2.** Caso introduza alterações à sua política de segurança, que possam, de algum modo, afetar a relação contratual com o Adjudicatário, a SCML obriga-se a comunicar-lhe por escrito tais alterações.
- 21.3.** Nos termos do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes do início da execução do contrato, o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:
- a)** Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que forneçam os bens ou prestem os serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os bens sejam fornecidos/os serviços sejam prestados;
 - b)** Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar ao fornecimento de bens e à prestação de serviços objeto do Contrato a celebrar.
- 21.4.** O Adjudicatário deverá informar acerca de qualquer facto, independentemente da sua natureza, que possa, por qualquer forma, por em causa os documentos referidos no número anterior.

21.5. Terminada a execução do contrato, o Adjudicatário fica ainda obrigado a devolver, ou a destruir e fazer prova de destruição da informação ou software disponibilizado pela SCML, quando aplicável.

22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

22.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

22.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens e da prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer

outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

24.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

24.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

24.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

24.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

24.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

24.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

24.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

24.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços e o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 24.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 24.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 24.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 24.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 24.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.
- 24.6.** Para efeitos da emissão dos tokens referidos no **REQ. 43** os dados pessoais dos utilizadores, a disponibilizar ao Adjudicatário, não devem incluir o número de identificação fiscal (NIF).

25. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

26. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 27.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 27.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente Caderno de Encargos.
- 28.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 29.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 30.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens e à prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável
- 30.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS**31. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS**

A SCML no âmbito da sua atividade, implementou em 2015 uma solução denominada “*Cofre Digital*”, que lhe permitiu substituir os processos físicos existentes para guarda da informação de jogo legalmente exigida, por uma solução moderna e robusta que assegurou a guarda das cópias de segurança das apostas dos jogos que integram o seu portfólio, garantindo as necessidades do crescente dinamismo e diversidade na exploração dos Jogos Sociais do Estado.

O sistema de Cofre Digital foi desenvolvido à medida das necessidades da SCML, tendo por base o cumprimento das obrigações regulamentares dos Jogos Santa Casa.

A experiência adquirida, e as novas exigências, identificaram a necessidade de evolução da solução, mantendo os níveis de segurança e de disponibilidade que a atividade exige.

A evolução tecnológica da atual infraestrutura da SCML, assente na virtualização, tem procurado a migração gradual dos seus sistemas de informação para uma plataforma física única, que sendo redundante, permite assegurar através de segregação lógica, que os diversos ambientes se mantenham separados, permitindo no entanto, que as diversas equipas da SCML consigam efetuar uma gestão centralizada, quer para efeitos de monitorização, quer para efeitos de salvaguarda da informação.

Este processo evolutivo considera no mínimo a manutenção das funcionalidades e privilégios atualmente existentes.

Considerando-se que a solução atual “*Cofre Digital*”, pese embora se apresenta funcional, tem no presente procedimento como objetivo a migração da atual componente de produção para a infraestrutura de virtualização da SCML, aproveitando os equipamentos existentes para implementar um ambiente de testes que será, em termos funcionais uma réplica do ambiente de produção a migrar, mas que apenas se distinguirá na sua arquitetura física.

A solução atualmente implementada, está integrada com as restantes plataformas tecnológicas da SCML, com garantia de segurança, integridade e confidencialidade das Apostas, pelo que o processo de melhoria e evolução, terá que manter o cumprimento destas interações e obrigações.

32. CARATERIZAÇÃO DA SCML

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, tendo os seus Estatutos sido aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

A tutela da SCML é exercida pelo membro do Governo que superintende a área da Segurança Social, e abrange, além dos poderes especialmente previstos nos Estatutos,

a definição das orientações gerais de gestão, a fiscalização da atividade da SCML e a sua coordenação com os organismos do Estado ou dele dependente.

Os Jogos Sociais, cuja exploração está atribuída pelo Estado à SCML, constituem um importante motor financeiro de programas e de projetos na área da Ação Social – muitos deles conduzidos através da própria SCML – e de geração de emprego e de bem-estar. A SCML desempenha esta missão de exploração dos Jogos com elevada idoneidade, integridade, seriedade, e responsabilidade, tendo granjeado o reconhecimento e a aceitação dos Jogos Sociais pela opinião pública nacional e internacional ao longo dos anos. Internamente, a exploração dos Jogos compete ao Departamento de Jogos que tem por objetivo fazê-lo de forma eficiente, garantindo o cumprimento da política nacional de Jogos definida, nomeadamente, o respeito pelo princípio da proibição e da proteção da ordem pública que visa preservar, contribuindo para a satisfação dos Apostadores e criando o valor a devolver à sociedade através do financiamento público das despesas de natureza social.

O atual portefólio dos Jogos Sociais é constituído pelas Lotarias – Clássica, Popular, Instantânea (Raspadinha) e pelos sorteios Milhão e Chuva de Milionários – onde o jogador se habilita a ganhar um prémio pré-estabelecido – pelas apostas desportivas Placard e pelas Apostas Mútuas – Tobolola, Totoloto, Euromilhões e Apostas Hípicas – onde o jogador aposta no seu prognóstico e se habilita a ganhar prémios de um montante apurado em função do número total de apostas.

Estes Jogos caracterizam-se por um calendário semanal onde se identificam alguns eventos mais significativos com impacto direto no perfil de transações / vendas. Presentemente estão estabelecidos os seguintes eventos mais significativos que se apresentam a título informativo:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
EVENTOS MAIS SIGNIFICATIVOS				(11:30) FECHO DA LOTARIA POPULAR		(14:00) FECHO DO TOTOBOLA (19:00) FECHO DO TOTOLOTO	
	(19:00) FECHO DA LOTARIA CLÁSSICA	(19:00) FECHO DO EUROMILHÕES	(19:00) FECHO DO TOTOLOTO		(19:00) FECHO DO EUROMILHÕES E MILHÃO		
	(24:00) PLACARD						
	(24:00) APOSTAS HÍPICAS						

TABELA 1: Eventos mais significativos no calendário semanal dos Jogos Sociais (situação atual).

No âmbito da atividade de exploração dos Jogos Sociais, a SCML é responsável pela exploração e manutenção de todos os sistemas de informação de suporte aos Jogos Sociais, sendo estes críticos para a atividade e missão da SCML.

Os sistemas de informação de suporte aos Jogos Sociais, lidam com cerca de 700 milhões de euros de receitas por ano, em funcionamento contínuo 24 horas/dia, 7 dias/semana, respondendo aos seus utilizadores e aos diversos canais de registo de apostas (Mediadores, Portal JSC, SMS e App).

A arquitetura e respetivo software aplicacional que constitui os diversos sistemas de informação de suporte aos Jogos Sociais são complexos, uma vez que neles se repercute de forma direta a complexidade e variedade das regras de negócios de exploração dos Jogos Sociais, bem como todos os requisitos de segurança, performance e fiabilidade características exigidas e essenciais para este tipo de sistemas de informação.

Face a este enquadramento e para poder continuar a cumprir com as suas elevadas responsabilidades em tempo, qualidade e segurança, a SCML pretende adquirir serviços de migração de infraestrutura, implementação de ambiente de testes, suporte aplicacional e manutenção de modo a garantir integridade do seu sistema “Cofre Digital”, por forma a assegurar a continuidade do processo de Auditoria de Apostas por parte de um Júri dos Concursos e Júri das Extrações, na ótica de um indispensável complemento dos seus próprios recursos.



FIGURA 1: Fluxo de integração entre os sistemas de exploração de Jogos Sociais, com o sistema de Cofre Digital e a Aplicação de Validação de Apostas do Júri (ilustrativo e não exaustivo).

De seguida será apresentada com mais detalhe a área funcional onde se insere o sistema “Cofre Digital”, com o modelo de relacionamento pretendido, e o detalhe das atividades abrangidas.

PARTE III - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Esta seção do presente Caderno de Encargos apresenta uma breve introdução às necessidades da SCML a satisfazer, e desenvolve os requisitos dos serviços a contratar.

33. REQUISITOS APLICACIONAIS

33.1. Com base na solução existente o Adjudicatário deve apresentar uma solução que permita a evolução tecnológica, mantendo o processo de guarda de dados de jogo que garante o cumprimento da lei vigente, e dos regulamentos dos jogos, assegurando a correta e adequada modernização tecnológica do processo, permitindo a eliminação da dependência de guarda de suportes físicos, e viabilizando a manutenção do processo de auditoria da competência do Júri dos Concursos e do Júri das Extrações.

33.2. Os jogos envolvidos na solução são:

- a) Euromilhões;
- b) Milhão;
- c) Chuva de Milionários;
- d) Totoloto Sábado;
- e) Totoloto Quarta;
- f) Totobola;
- g) Totobola Extra;
- h) Lotaria Clássica;
- i) Lotaria Popular;
- j) Placard;
- k) Apostas Hípicas.

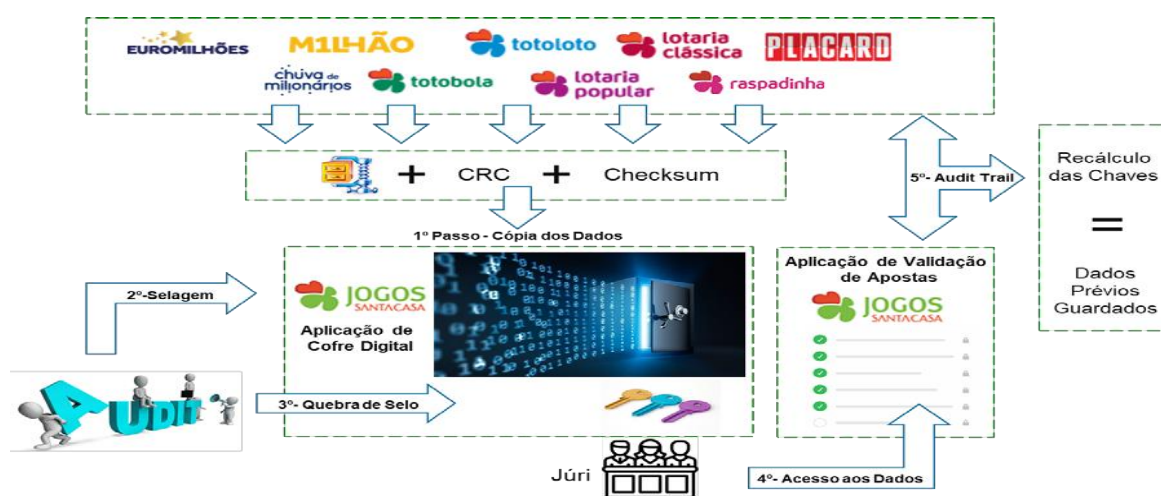


Figura 2: Fluxo de dados das Apostas dos Sistemas de Jogos para o Cofre Digital, com o respetivo processo posterior de Validação da Integridade das Apostas (ilustrativo e não exaustivo).

REQ-1. O âmbito da solução atual assenta em 5 (cinco) processos: cópia dos dados, selagem, quebra do selo, acesso aos dados e o *audit trail*.

REQ-2. A cópia de dados para a solução é efetuada e disponibilizada por Colaboradores da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação da SCML com perfil próprio.

REQ-3. O Processo de cópia segura dos ficheiros diários de Euromilhões, M1lhão, Totoloto Sábado, Totoloto Quarta, Totobola, Totobola Extra, Lotaria Clássica, Lotaria Popular, Placard e Apostas Hípicas, do sistema central de registo de apostas para o Cofre Digital é efetuada pelo menos nos seguintes momentos:

- Após o fecho diário dos sistemas em causa;
- Em dia de fecho de concurso/sorteio, no horário correspondente.

REQ-4. A cópia dos ficheiros de dados tem como destino uma pasta temporária sendo sempre garantida a integridade desta cópia mediante recurso à validação de um CRC gerado na origem/sistema.

REQ-5. A evolução tecnológica proposta deverá garantir em cada processo, a validação da integridade da informação através do mecanismo existente de CRC.

REQ-6. A solução proposta deverá garantir que a evolução tecnológica da solução “Cofre Digital” da SCML deverá manter os formatos dos ficheiros existentes e outros a serem definidos em sede de execução do projeto.

REQ-7. A estrutura da pasta temporária é única, sendo posteriormente efetuada a definição de destino com base nos acrónimos constantes do nome de cada ficheiro

REQ-8. A cópia dos dados para esta pasta temporária deverá ser registada, identificando, entre outros, o utilizador, a data e hora, bem como o nome do ficheiro.

REQ-9. Todo o processo de selagem, e quebra de selo deverá prever a existência de mais de um Júri, Concursos e Extrações, cada um composto por elementos de 3 (três) entidades distintas (DJ, IGF e MAI), integrando cada uma das entidades 2 (dois) ou mais membros.

Deverá igualmente considerar-se a devida segregação entre Júris e cofres que lhes são associados, não podendo um Júri aceder aos cofres e ficheiros do outro, em concreto. Nenhum membro do Júri dos Concursos, independentemente de ser representante da entidade DJ/IGF/MAI, poderá aceder ou interagir com os cofres do Júri das Extrações, e vice-versa, mesmo que sejam representantes das mesmas entidades.

REQ-10. O processo de contingência para acesso aos cofres deverá manter a dependência entre Júris, garantindo o efetivo controlo de cada órgão colegial para cada um dos cofres/jogos que são da sua responsabilidade.

REQ-11. O Adjudicatário deverá implementar uma solução de acesso remoto para ativação do HSM, por autenticação multifator, permitindo que aos utilizadores da solução, devidamente habilitados, possam aceder remotamente ao módulo de segurança do hardware sem a limitação, ou condicionante de uma deslocação física ao local onde se localiza a infraestrutura (presentemente em Lisboa e em Carnaxide).

REQ-12. No âmbito do requisito anterior os serviços de suporte, e manutenção deverão considerar a implementação de uma VPN IPSEC, que assegure ao Adjudicatário a possibilidade de efetuar Suporte Remoto (suporte/manutenção corretiva do Adjudicatário para a SCML, para apoio na resolução de incidentes) e suporte/manutenção mensal aplicacional/infraestrutura, mediante procedimento a clarificar em sede de execução de contrato.

Considerar:

- Serviço de Setup e implementação de VPN IPSEC;
- Serviço de Gestão, manutenção e monitorização da VPN IPSEC, pelo período de **84 (oitenta e quatro) meses**

REQ-13. O funcionamento da solução deverá manter os mesmos requisitos de usabilidade e os mesmos padrões de segurança da plataforma, nomeadamente no acesso à componente criptográfica (atualmente mVault ou uma nova componente equivalente).

REQ-14. Deverá ser assegurado o processo de selagem existente, que consiste na cópia dos dados da pasta temporária para o "Cofre Digital". Este processo deverá ser efetuado por 1 (um) membro (utilizador) de qualquer uma das 3 (três) entidades que compõe cada Júri, com perfil a definir em sede de execução de contrato.

REQ-15. A evolução tecnológica da solução "*Cofre Digital*" da SCML proposta pelo Adjudicatário deverá garantir o processo de selagem dos ficheiros, individualmente ou em lote (conjunto de vários ficheiros), mantendo a cadeia de validação do respetivo CRC.

REQ-16. O processo de selagem deverá garantir, que após colocação dos dados no "Cofre Digital" estes não serão acedidos por ninguém até que seja efetuado o processo de quebra do selo.

REQ-17. O processo de selagem deverá continuar a ser disponibilizado através de uma aplicação em ambiente web.

REQ-18. A estrutura do “Cofre Digital” deverá continuar a ser composta por jogo. A cada jogo deverá corresponder um cofre.

REQ-19. A solução apresentada deverá continuar a garantir a gestão dos cofres, nomeadamente a criação de novos cofres, e a desativação dos já existentes, por utilizadores com permissões para tal, a definir em sede de execução de contrato, assegurando à SCML uma plataforma evolutiva na exploração dos Jogos Sociais do Estado.

REQ-20. A solução proposta pelo Adjudicatário deverá continuar a garantir o processo de quebra de selo, individualmente por ficheiro, ou em lote (conjunto de vários ficheiros), mantendo a cadeia de validação do respetivo CRC.

REQ-21. O processo de quebra de selo, deverá continuar a ser efetuado após autorização de pelo menos 1 (um) dos membros de cada uma das 3 (três) entidades que compõem cada Júri.

REQ-22. A solução proposta pelo Adjudicatário deverá continuar a garantir que somente após quebra do selo é que os dados desse jogo/concurso/ficheiro serão disponibilizados e/ou consultados.

REQ-23. O processo de acesso e consulta aos dados de jogo deverá continuar a ser efetuado somente após a quebra do selo. Neste sentido, os dados deverão ser copiados para uma pasta fora do cofre, que será definida em sede de projeto. Estes dados serão acedidos por uma aplicação da SCML que valida o conteúdo dos ficheiros.

REQ-24. Para cada ação realizada sobre um ou mais ficheiros, deverá continuar a ser possível a extração de um relatório de histórico dos ficheiros, onde conste, para cada ficheiro, um descritivo das ações realizadas, incluindo a identificação do utilizador, a data e a hora da realização das ações, devendo continuar, igualmente, a ser espoletado email informativo para os membros afetos à tarefa, contendo o descritivo da ação realizada.

REQ-25. Toda a solução apresentada pelo Adjudicatário deverá continuar a garantir que a mesma é passível de auditar todas as operações realizadas sobre os ficheiros em causa, apresentando *reporting* sobre estas operações.

REQ-26. Deverá ser possível para efeitos de auditoria sobre a plataforma, a extração de

relatórios sobre eventos, mediante a introdução de variáveis de pesquisa, tais como: (Lista não exaustiva: entre datas, por utilizador, por tipo de evento, por Cofre/Jogo).

REQ-27. O “Cofre Digital” deverá continuar a garantir a encriptação, a inviolabilidade e a gestão de versões dos dados.

REQ-28. A solução proposta deverá continuar a disponibilizar um processo de gestão de perfis, para criação de grupos e utilizadores locais, assegurando a segregação de funções. A solução proposta não poderá estar limitada por licenciamento no número de grupos ou utilizadores.

REQ-29. A solução apresentada deverá continuar a incluir uma componente de controlo de acessos, gestão de credenciais e políticas de segurança, autenticação e autorização.

REQ-30. Cada Júri é constituído por um grupo de utilizadores com níveis de acesso diferentes. Esta matriz de grupos/utilizadores/perfis será disponibilizada em sede de execução de contrato.

REQ-31. O acesso ao “Cofre Digital” deverá continuar a ser garantido através de uma aplicação em ambiente web.

REQ-32. A solução apresentada deverá continuar a garantir as transferências de ficheiros de forma segura.

REQ-33. A solução deverá continuar a garantir a inviolabilidade do repositório onde se encontram guardados os ficheiros.

REQ-34. A solução apresentada deverá ser de utilização simples e intuitiva que não implique a intervenção de técnicos informáticos nas funções acima descritas.

REQ-35. Na evolução tecnológica da solução “Cofre Digital” da SCML o Adjudicatário deverá apresentar uma solução que garanta a redundância e persistência de dados entre o *site* principal e o *site Disaster Recovery*.

REQ-36. A evolução tecnológica da solução “Cofre Digital” da SCML apresentada deverá passar a garantir que, mediante necessidade ou decisão, a utilização será garantida em qualquer dos *sites*, nomeadamente pela comunicação bidirecional na transferência de dados, garantindo à SCML uma plataforma flexível e totalmente redundante, sem limitações ou constrangimentos de acesso e disponibilidade da informação e da própria plataforma, dado que a infraestrutura física disponibilizada pela SCML já o garante.

REQ-37. O Adjudicatário terá que garantir a manutenção de todas as funcionalidades já existentes (Lista não exaustiva: Cópia de ficheiros, Selagem, Quebra de Selo, Acesso a dados e Auditoria) na plataforma “*Cofre Digital*”, no Centro de Dados Principal (CDP) e no Centro de Dados Alternativo (CDA/DR) assegurando que, as migrações, novas componentes, melhorias e evoluções não coloquem em causa o bom funcionamento da solução.

REQ-38. No cumprimento do requisito anterior será implementado adicionalmente no Centro de Dados Principal (CDP), uma nova componente/ambiente de testes que, podendo aproveitar a atual infraestrutura física, deverá ser fornecida com a garantia de total compatibilidade e replicando a configuração do atual ambiente de Produção existente na SCML, permitindo obter a garantia de que os testes a executar futuramente serão representativos da realidade aquando da entrada em produção de novas soluções ou melhorias.

34. REQUISITOS GENÉRICOS

REQ-39. Para a solução tecnológica a fornecer, não serão permitidos componentes “*refurbished incompany*” ou “*refurbished return to company*”, excetuando-se aqueles que venham a ser acordados com a SCML.

REQ-40. Na evolução tecnológica da solução “*Cofre Digital*” da SCML, todos os componentes e serviços de implementação ou gestão deverão respeitar elevados padrões de segurança de acordo com os *standards* de segurança da WLA – SCS: 2020 (World Lottery Association – Security Control Standard - Information and operations security and integrity requirements for lottery and sports betting operators, as well as their suppliers), assim como com as normas ISO/IEC 27001:2013 (*Information technology – Security techniques – Information security management systems – Requirements*) e ISO/IEC 27002: 2013 (*Information technology – Security techniques – Code of practice for information security controls*) cujas normas deverão ser suportadas pela plataforma.

REQ-41. A solução deverá incluir um desenho detalhado e definição de configurações adequadas à sua operacionalização, para todos os serviços, nomeadamente ao nível da solução de rede e definição de configuração discriminada de cada servidor e outras que sejam necessárias ao correto funcionamento da solução.

REQ-42. O Adjudicatário será responsável por todos os serviços necessários à correta implementação/evolução da solução, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de todos os componentes, respondendo sempre aos requisitos e níveis de serviços estipulados.

REQ-43. A solução proposta deverá continuar a garantir todas as necessidades de acesso para no mínimo 70 (setenta) utilizadores individuais durante a vigência do contrato, com duplo fator de autenticação (password e *token* criptográfico), garantindo a manutenção da plataforma de gestão dos mesmos, nomeadamente para segregação ou conjugação de funções (lista não exaustiva: Administradores, Júris e Operadores), a detalhar em sede de execução de contrato, mas considerando a existência de tokens USB e em formato/suporte de *download*.

REQ-44. A solução proposta deverá garantir que, independentemente do formato do duplo fator de autenticação, estes terão que ser geridos autonomamente por cada utilizador e pela SCML, nomeadamente para renovação de acessos, no cumprimento das regras de segurança e segregação de funções, assegurando, se esse for o caso, a apresentação automática de alertas para fim de validade e/ou renovação de acessos para os dois fatores de autenticação.

REQ-45. A solução proposta deverá manter o processo de contingência, que assegura à SCML o acesso alternativo aos dados/informação, mediante limitação ou constrangimento de um normal utilizador, sem quebrar os princípios de segurança e rastreabilidade na utilização da plataforma.

REQ-46. Todos os relatórios, a definir em sede de execução de contrato, deverão ser passíveis de impressão.

35. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

35.1. A infraestrutura do “Cofre Digital” atualmente existente, inclui:

1) Servidores Atuais de Produção:

- a) Servidores Dell PowerEdge R430 Server
- b) Intel Xeon E5-2623 v3 3.0 Ghz, 10M, 8.00G//s QPI, Turbo,HT,4C/8T /105W) Max Mem1866MHz
- c) 2.5" Chassis with up to 8 Hot Plug Hard Drives
- d) Bezel up to 8 Drive Chassis
- e) iDRAC Port Card
- f) Riser with Two x16 PCIe Gen 3 LP slots (x16 PCIe lanes), R430
- g) MOD, FILLER, BLNK, DIMM, 2CPU, SBS
- h) Colling Fan
- i) Performance Optimized
- j) 2133 MT/s RDIMMs
- k) 32GB (4X 8GB) RDIMM,2133MT/s, Dual Rank, x8 Data Width
- l) 2X 135W Heatsink for PowerEdge R430

- m) Upgrade to Two Intel Xeon E5-2623 v3 3.0 Ghz, 10M Cache, 8.00 GT/s QPI, Turbo, HT,4C/8T (105W)
- n) iDRAC8 Enterprise, integrated Dell Remote Access Controller, Enterprise
- o) 2x 300GB 15K RPM SAS 12 Gbps 2.5in Hot-plug Hard Drive
- p) PERC h300 Integrated Raid Controller
- q) Performance BIOS Settings
- r) DVD+/- RW SATA Internal
- s) Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 550W
- t) 2x C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 2 Feet (.6m), Power Cord
- u) PowerEdge Server FIPS TPM
- v) On-Board LOM 1GBE (Dual Port for Towers, Quad Port for Racks and Blades)
- w) ReadyRails Sliding Rack Rails with Cable Management Arm
- x) RAID 1 for H730P/H730/H330 (2 HDDs)
- y) 3Yr ProSupport and Next Business Day On-Site Service

2) HSM PCI Atual

- a) SafeNet Luna PCI-E 1700, PW-Auth, CL, SW 5.0, FW 6.2.1

35.2. Storage do “Cofre Digital” atualmente existente:

- 1) Storage Dell SCv2020 iSCSI
- 2) Discos – 12x Dell 1,2 TB, NLSAS, 12Gbps, 2.5", 10K, HDD
- 3) 1Gb iSCSI Dual Controller

35.3. Infraestrutura da SCML atualmente existente:

- 1) A SCML possui uma infraestrutura de virtualização baseada em VMware VSphere (versão 6.5 ou superior) na qual assenta uma maioria cada vez mais significativa dos seus servidores. O recurso a servidores virtuais assentes nesta infraestrutura – por oposição ao uso direto de servidores físicos – aumenta a fiabilidade e resiliência dos serviços, reduz significativamente os tempos de indisponibilidade planeada e não planeada, possibilita a dotação rápida de recursos adicionais no caso de picos de atividade, bem como permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis – nomeadamente do licenciamento de *software* – traduzindo-se num custo global significativamente inferior. O uso desta infraestrutura constitui, por isso, uma opção estratégica para a SCML. Esta infraestrutura – *hardware* e *software* – é da responsabilidade da SCML, a quem compete proceder ao seu reforço quando necessário.
- 2) Para efeitos de dimensionamento da solução proposta pelo Adjudicatário, deverá considerar-se que:
 - a) Cada um dos servidores físicos que constituem a infraestrutura de virtualização tem 2 CPUs, 8 a 12 CPU cores por CPU, uma velocidade por core igual ou superior a 2.2 GHz, entre 256GB e 1024GB de RAM, e interfaces de rede

de 10Gbit/s, cabendo à SCML a escolha dos servidores físicos onde serão executadas as VMs;

- b) As unidades de armazenamento disponíveis para uso pela solução são HPE 3Par 8200 com discos SSD de 3,84TB cada. O tipo de unidades e discos pode vir a ser alterado;
- c) Se necessário, como forma de se garantir o desempenho da solução – mas apenas durante testes de carga ou de desempenho – poderá a SCML, a pedido do Adjudicatário, reservar os recursos das máquinas virtuais, impedindo-se assim a partilha com outros sistemas de memória RAM ou CPU não utilizados pelas mesmas.
- d) Com o propósito de evitar o desperdício dos recursos já adquiridos, bem como de reduzir os custos de manutenção, a solução proposta deverá fazer uso da infraestrutura e licenciamento disponíveis na SCML, nomeadamente da infraestrutura de virtualização e dos equipamentos balanceadores e de segurança.
- e) A SCML fornecerá os seguintes componentes de Datacenter, de que a solução proposta pode fazer uso, não devendo o seu custo ou licenciamento constar das propostas:
 - i) Licenciamento e infraestrutura de virtualização baseados em VMware VSphere 6.5 Enterprise Plus, servidores físicos x86, conectividade de rede a 10Gbit/s, e unidades de armazenamento de dados 3Par 8200;
 - ii) Licenciamento e infraestrutura de backups, baseados em Microfocus Data Protector e Veeam;
 - iii) Licenciamento e infraestrutura de monitorização, baseados em Microfocus Operations e Solarwinds;
 - iv) O licenciamento de Microsoft Windows Server Datacenter e de Microsoft SQL Server Enterprise
 - v) O licenciamento de Red Hat Enterprise Linux;
 - vi) O licenciamento de Oracle Database;
 - vii) Balanceadores de rede A10 1030 e firewalls CheckPoint.

REQ-47. A evolução tecnológica da solução “Cofre Digital” da SCML deverá passar a ser executada em servidores virtuais (“VMs”) integrados na infraestrutura de virtualização existente na SCML.

REQ-48. Não podem nem devem as propostas incluir servidores físicos, unidades de armazenamento ou equipamento de rede, sejam para uso direto pela solução proposta sejam para reforço da infraestrutura de Datacenter existente. A SCML reserva-se ao direito de aceitar

na proposta apenas a inclusão de equipamentos da componente criptográfica, que permitam a execução da solução em ambientes virtuais.

REQ-49. Os componentes da solução que venham a ser propostos deverão estar alinhados com a estratégia de arquiteturas técnicas da SCML, que passa pelo recurso às seguintes tecnologias:

- a) Storage: Arrays HPE 3PAR 8200 em replicação;
- b) Network Load Balancing: F5 (física ou virtual), A10 (física ou virtual), ou outra desde que virtualizada sobre VMware;
- c) Sistemas operativos: Windows Server, Red Hat Enterprise Linux;
- d) Plataforma de virtualização: VMware vSphere;
- e) Tecnologias Web: Apache, Microsoft IIS, Oracle iAS;
- f) Tecnologias Aplicacionais: Microsoft Sharepoint, Microsoft Biztalk, Mulesoft, Java, Tomcat, Oracle Weblogic, Oracle Forms, Outsystems;
- g) Tecnologias de Bases de Dados: Oracle Database, Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL;
- h) Autenticação: Microsoft Active Directory;
- i) Backup: Microfocus Data Protector (em Capacity Licensing) ou Veeam;
- j) Monitorização: Solarwinds SAM, Microfocus SiteScope, HP Operations;
- k) Software de Gestão: Microfocus Operations Manager;
- l) E-Mail: Microsoft Exchange 365.

REQ-50. A solução proposta deverá incluir a descrição de todas as configurações ou alterações a efetuar nos componentes existentes a utilizar, caso estas estejam previstas.

REQ-51. Os componentes de software serão instalados e configurados com a supervisão, acompanhamento e validação das equipas técnicas da SCML, aplicando as políticas e melhores práticas da organização.

REQ-52. Para a instalação e configuração do sistema operativo e aplicações, na perspetiva do administrador de sistemas, deve considerar-se a utilização de informação em Inglês (EN-us).

REQ-53. Na eventualidade de ser disponibilizada componentes da infraestrutura criptográfica pelo Adjudicatário, deverá esta garantir uma disponibilidade de 99,80% de *uptime*.

REQ-54. Para o ambiente de produção no *site* principal o Adjudicatário deverá apresentar uma solução com alta disponibilidade dos componentes aplicativos propostos.

REQ-55. No *site* de *Disaster Recovery* os ambientes devem apresentar as mesmas capacidades de processamento e escalabilidade do *site* principal, aplicando-se os mesmos requisitos genéricos constantes do presente Caderno de Encargos.

REQ-56. Ao nível de gestão dos sistemas, a evolução tecnológica da solução "*Cofre Digital*" da SCML deverá permitir que cada um dos servidores tenha a capacidade de enviar alertas/eventos para a consola de gestão, permitindo uma gestão centralizada, fácil e intuitiva.

REQ-57. A solução tem de permitir que atualizações ou *patches* ao nível do sistema operativo ou *software* base possam ser efetuados com o mínimo de *downtime* associado, assim como, ser possível retroceder se a operação não correr como planeado.

REQ-58. A proposta para a evolução tecnológica da solução "*Cofre Digital*" da SCML deverá ser compatível com as plataformas de *backup* (*Dataprotector*) e monitorização (*HP Operations* ou *Solarwinds*) existentes na SCML.

REQ-59. A solução deverá continuar a suportar a troca de ficheiros de forma segura com plataformas implementadas sobre sistemas operativos *HP-UX*, *OpenVMS*, *Linux* e *Windows*.

36. REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO

REQ-60. A evolução tecnológica da solução "*Cofre Digital*" da SCML deverá garantir a integridade e inviolabilidade dos dados em todo o ciclo de migração da informação da atual para a nova plataforma de *Storage*.

REQ-61. A solução deverá continuar a garantir a inviolabilidade do repositório onde serão guardados os ficheiros.

REQ-62. Os ficheiros deverão ser mantidos no *storage* durante um período mínimo de **10 (dez) anos**. Durante este período, os ficheiros ficarão em modo de leitura. Não deverá ser possível modificar nem apagar os ficheiros.

37. REQUISITOS DE REDE E GESTÃO

REQ-63. O Adjudicatário deverá identificar todos os serviços necessários para o desenho detalhado e definição de configurações para assegurar a sua operacionalização, nomeadamente ao nível de endereçamento IP, resolução de nomes DNS, definição de zonas de segurança, definição de regras de filtragem de tráfego, definição de regras de *firewall*, definição de acessos, definição de configuração de antivírus, definição de configuração

detalhada de cada servidor e outras que sejam necessárias ao correto funcionamento da solução.

REQ-64. O Adjudicatário deverá garantir os Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva da solução, nos seguintes moldes:

- a) Manutenção e suporte corretivo para os ambientes de produção da solução "Cofre Digital" pelo período de **84 (oitenta e quatro) meses**.
- b) Manutenção e suporte corretivo para o ambiente de testes da solução "Cofre Digital" pelo período de **84 (oitenta e quatro) meses**;
- c) Manutenção e suporte corretivo das componentes criptográficas instaladas na infraestrutura da SCML (2 Produção + 1 Testes), pelo período de **84 (oitenta e quatro) meses**;
- d) Manutenção evolutiva para novas funcionalidades e/ou atualização de outras já existentes, até ao total de **560 horas**, pelo período de **84 (oitenta e quatro) meses**;
- e) Serviço de Suporte, 365 dias por ano das 9h00 às 20h00, para resolução de incidentes, no cumprimento dos níveis de serviço definidos neste procedimento, pelo período de **84 (oitenta e quatro) meses**.

38. REQUISITOS DE GESTÃO DE PROJETO

REQ-65. O Adjudicatário terá de nomear um gestor de projeto, que domine a língua portuguesa, de modo a assegurar a gestão do projeto, garantir a coordenação das respetivas atividades, bem como a articulação com os responsáveis da SCML.

REQ-66. O Adjudicatário terá de assegurar o envolvimento de uma equipa com a dimensão, organização e competências necessárias para que possa planear e realizar as atividades previstas, no tempo definido, para a necessária articulação com a SCML.

A lista e os currículos dos técnicos que venham a integrar a equipa de projeto terão que ser disponibilizados antes do início da prestação de serviços e sempre que se verifiquem alterações, para aprovação pela SCML.

REQ-67. Quaisquer custos, deslocações ou estadias dos recursos do Adjudicatário, decorrentes da execução do projeto (em todas as suas FASES), deverão ser comportados pelo mesmo.

REQ-68. Em sede de implementação do projeto o Adjudicatário deverá considerar a realização de reuniões conjuntas com a SCML, com uma periodicidade máxima de **15 (quinze) dias**, podendo esta ser mais regular se as necessidades assim o vierem a exigir, para o devido e necessário acompanhamento do projeto.

REQ-69. O contrato terá **4 (quatro) FASES**:

- 1) FASE I – IMPLEMENTAÇÃO – 2 (dois) meses;**
- 2) FASE II – TESTES DE ACEITAÇÃO – 2 (dois) meses;**
- 3) FASE III – TRANSIÇÃO – 2 (dois) meses;**
- 4) FASE IV – MANUTENÇÃO – 84 (oitenta e quatro) meses.**

REQ-70. O Adjudicatário terá que assegurar que as **3 (três) FASES** iniciais seguem uma metodologia de projeto suportada nas melhores práticas do mercado e com condições para se adaptar às práticas e realidade da SCML.

REQ-71. A **FASE I** corresponderá à **FASE de Implementação**, período no qual o Adjudicatário garantirá a instalação da solução e migração dos dados e componentes necessários. No final dos **2 (dois) meses** todos os ambientes, produção e testes deverão estar em condições de assegurar o início dos testes de aceitação (FASE II).

REQ-72. Para a **FASE II** o Adjudicatário deverá elaborar um plano de testes de fim de projeto que será submetido à aprovação da SCML. Tal plano deverá incluir o *script* de testes e o resultado com sucesso de todos os testes efetuados, dando origem ao relatório de testes que será entregue à SCML.

A SCML obriga-se a validar o relatório e poderá exigir testes adicionais, ou a repetição dos efetuados caso estes não sejam considerados conclusivos ou satisfatórios.

REQ-73. A **FASE III** correspondente à **FASE de Transição**, com uma duração de **2 (dois) meses** permitindo a validação da solução pela SCML, que considerará o recurso aos dois processos em simultâneo, processo atual e a solução proposta pelo Adjudicatário.

REQ-74. A **FASE IV** inicia-se após a FASE de Transição e corresponderá, durante **84 (oitenta e quatro) meses**, ao período de exploração e normal funcionamento da solução.

Nesta FASE serão prestados serviços de manutenção/suporte pró-ativos e reativos, que incluam análises periódicas e atualizações aos sistemas que minimizem o tempo necessário para repor o bom funcionamento dos equipamentos e assim reduzirem ao mínimo os riscos associados às avarias.

39. REQUISITOS DE LICENCIAMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

REQ-75. Todo o licenciamento necessário e despesas associadas têm de estar considerados no fornecimento, a cargo do Adjudicatário, durante toda a vigência do contrato e em nome da SCML.

REQ-76. Os bens fornecidos no âmbito da solução a disponibilizar pelo Adjudicatário, incluindo os equipamentos e *software* que seja desenvolvido especificamente no contexto do projeto são propriedade da SCML, devendo ser fornecidos pelo Adjudicatário sem encargos adicionais. No caso de *software* desenvolvido pelo Adjudicatário, no final do projeto este deverá entregar à SCML o respetivo código-fonte. No caso de *software* de mercado a utilizar pela SCML, deverá ser fornecido também sem encargos adicionais, e a SCML deverá estar informada pelo Adjudicatário das condições de licenciamento, assim como condições de utilização futura.

REQ-77. O Adjudicatário ficará obrigado à garantia dos equipamentos e *software* por parte do fabricante nos termos legais.

40. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

REQ-78. O Adjudicatário deverá entregar a documentação funcional, técnica e das configurações implementadas de toda a solução.

REQ-79. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação para a utilização, operação e gestão de cada uma das soluções previstas. A documentação deverá ter uma versão para utilização pelas equipas técnicas da SCML, para todas e cada uma das soluções previstas, com instruções adicionais e concretas face aos manuais base de cada equipamento e produto de *software*. É da responsabilidade do Adjudicatário a atualização dos manuais sempre que se verificarem alterações no decorrer da execução do contrato.

REQ-80. O Adjudicatário deverá entregar o manual de utilizador da solução implementada.

REQ-81. Toda a documentação deverá ser elaborada em língua portuguesa, considerando-se admissível a redação em língua inglesa apenas no que respeita a manuais de natureza técnica relativos a produtos de *software* ou *hardware* adotados na solução proposta.

REQ-82. A documentação deverá ser entregue à SCML, de acordo com o plano geral de implementação, conforme requisitos do presente Caderno de Encargos, e sempre que solicitada. A documentação deverá ser entregue nas suas versões originais à SCML em formato eletrónico editável sempre que tecnicamente possível.

REQ-83. O Adjudicatário deverá realizar ações de formação referente à monitorização, operação e gestão da solução.

REQ-84. O Adjudicatário deverá prestar formação da solução, do ponto de vista do utilizador final, a uma equipa de formadores da SCML. Estes formadores da SCML irão dar posteriormente formação a todos os membros dos Júris.

REQ-85. A formação será planeada e realizada, durante a FASE II, para um universo de cerca de 3 a 5 formandos da SCML, por cada uma das soluções ou componentes relevantes da arquitetura e deverá garantir uma preparação adequada ao desempenho das tarefas e funções previstas. A formação deverá ser em Português e o local da formação em Lisboa.

41. NÍVEIS DE SERVIÇO E MODELO DE PENALIDADES OPERACIONAIS

FASE	NÍVEL DE SERVIÇO	DEDUÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	PONTOS DE PENALIZAÇÃO
IMPLEMENTAÇÃO	TEMPO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO (PRINCIPAL E DISASTER RECOVERY) E TESTES: 2 MESES	FINAL DA FASE	= Nº DE DIAS A MAIS PREVISTOS PARA A FASE (DIAS CORRIDOS)	= 2 x PUNIT
	TEMPO DE RESOLUÇÃO DE ERROS DETETADOS A CONTAR DA ABERTURA DE PEDIDO: 48 HORAS	FINAL DA FASE	= Nº DE HORAS A MAIS PREVISTOS PARA RESOLUÇÃO	= 1 x PUNIT
ACEITAÇÃO	TEMPO DE CONCRETIZAÇÃO DOS TESTES DE ACEITAÇÃO COM SUCESSO: 2 MESES	FINAL DA FASE	= Nº DE DIAS A MAIS PREVISTOS PARA A FASE ATÉ À ACEITAÇÃO COM SUCESSO	= 2 x PUNIT
	TEMPO DE RESOLUÇÃO DE ERROS DETETADOS A CONTAR DA ABERTURA DE PEDIDO: 24 HORAS	FINAL DA FASE	= Nº DE HORAS A MAIS PREVISTOS PARA RESOLUÇÃO APÓS ABERTURA DE PEDIDO	= 1 x PUNIT
TRANSIÇÃO	TEMPO DE CONCRETIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO COM SUCESSO: 2 MESES	FINAL DA FASE	= Nº DE DIAS A MAIS PREVISTOS PARA A FASE ATÉ À CONCRETIZAÇÃO COM SUCESSO	= 2 x PUNIT
	TEMPO DE RESPOSTA A CONTAR DA ABERTURA DE PEDIDO DE SUPORTE: 2 HORAS	MENSAL	= Nº DE HORAS A MAIS PREVISTOS PARA RESPOSTA APÓS ABERTURA DE PEDIDO	= 1 x PUNIT
MANUTENÇÃO	TEMPO DE RESOLUÇÃO A CONTAR DA ABERTURA DO PEDIDO DE SUPORTE (NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 08H00 E AS 24H00): 4 HORAS	MENSAL	= Nº DE HORAS A MAIS PREVISTOS PARA RESOLUÇÃO APÓS ABERTURA DE PEDIDO	= 2 x PUNIT (APÓS O 12.º DIA COMPLETO = 3 x PUNIT)

*Penalização = Total de Atraso (dias ou horas) * Factor Multiplicativo da Penalização * PUnit*

42. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de clarificar o Caderno de Encargos e uniformizar as diversas siglas utilizadas, foi usada a seguinte notação:

- **Apostador** - Indivíduo maior de 18 anos que participa nos Jogos e Apostas Online.

- **Aposta** - Atividade de jogo através da qual se colocam determinadas quantidades de dinheiro sobre os resultados de um acontecimento previamente identificado, cujo desfecho é incerto e não dependente da vontade dos participantes, sendo o valor do prémio determinado em função dos montantes apostados e de outros fatores fixados previamente.
- **Aposta à Cota** - Aquela em que o apostador joga contra a entidade exploradora, organizadora da aposta, com base num valor igual ou superior a 1,00 (cota), comportando até duas casas decimais, previamente definido ou convencionalmente fixado, valor esse associado a cada um dos prognósticos possíveis para cada aposta em função da probabilidade de ocorrência de um determinado tipo de resultado, sendo o prémio o produto da multiplicação do montante da aposta ganhadora pelo correspondente valor ou aquela em que os apostadores jogam uns contra os outros, sendo o prémio o produto da multiplicação do montante da aposta ganhadora pelo coeficiente fixado, subtraída a comissão previamente definida pela entidade exploradora.
- **Aposta Hípica** - Aquela através da qual se coloca uma quantia em dinheiro associada a um prognóstico sobre um determinado tipo de resultado de uma competição ou corrida de cavalos, cujo desfecho é incerto e não dependente da vontade dos participantes.
- **Aposta Desportiva** - Aquela através da qual se coloca uma quantia em dinheiro associada a um prognóstico sobre um determinado tipo de resultado de uma competição ou prova desportiva previamente identificada, cujo desfecho é incerto e não dependente da vontade dos participantes.
- **Aposta Mútua** - Aquela em que uma percentagem da totalidade das quantias apostadas é reservada a prémios a distribuir pelos apostadores que tenham acertado no tipo de resultado a que se referia a aposta, revertendo o remanescente para a entidade exploradora que organiza a aposta.
- **DJ ou DJSCML** - Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- **JSC** - Jogos Santa Casa.
- **Mediador** - Entidade autorizada pela SCML a explorar os Jogos Sociais do Estado.
- **SCML** - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- **Júri** – Órgão colegial estatutariamente previsto pela SCML.
- **IGF** – Inspeção Geral de Finanças
- **MAI** – Ministério da Administração Interna
- **WLA (World Lottery Association)** - Organização profissional que representa as principais de lotarias do mundo.
- **Processo de Selagem** – Processo aplicacional executado por um membro do Júri, que coloca os ficheiros num estado em que estes não se encontram acessíveis por nenhum utilizador.

- **Quebra do Selo** – Processo aplicacional executado por um membro do Júri de uma das entidades e que, mediante validação de outros dois Júris das restantes entidades, coloca os ficheiros num estado em que voltam a estar acessíveis para consulta da informação.
- **Órgão Colegial** – Organismo que decide em conjunto e por maioria (Exemplo: Júri das Extrações e Júri dos Concursos).

ANEXO A

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu **[INSERIR]**, colaborador da empresa **[INSERIR]** que se encontra a prestar serviços de **[INSERIR]** para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

Lisboa **[INSERIR]** de **[INSERIR]** de **[INSERIR]**

Assinatura

ANEXO B

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA

EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA

COLETIVA: _____

MORADA

(SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE

LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PESSOAL: _____

MORADA: _____

—

CARGO: _____

—

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada (identificar o contrato)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por [INSERIR], [INSERIR];

E

- [INSERIR], com sede [INSERIR] com o capital social de [INSERIR] Euros, e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por [INSERIR] na qualidade de [INSERIR], titular do cartão de cidadão n.º [INSERIR], válido até [INSERIR] / bilhete de identidade n.º [INSERIR], emitido em [INSERIR], com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por "Acordo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [INSERIR OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR] (doravante o "Contrato"), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da

sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

- 3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª (EXCEÇÕES)

- 1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª
(FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

- 1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:
 - a) Certificado de registo criminal;
 - b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2022.

Em representação da SCML

Em representação da _____